

dariedade social e considera-se efectuado em 22 de Novembro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Horizonte — Centro de Reabilitação Psicossocial; Sede — Lisboa;

Fins — melhorar a qualidade de vida e desempenho global das pessoas portadoras de doença mental; facilitar o acesso a programas de apoio e reabilitação psicossocial a pessoas portadoras de doença mental; evitar a permanência prolongada de pessoas portadoras de doença mental, clinicamente estáveis, em unidades de internamento psiquiátrico; promover a reabilitação psicossocial das pessoas portadoras de doença mental; potencializar a autonomia das pessoas portadoras de doença mental; promover a participação e envolvimento das pessoas portadoras de doença mental e suas famílias em programas de integração comunitária e social. Secundariamente: contribuir para a promoção da saúde mental e prevenção da doença aos níveis primário, secundário e terciário; promover a consciencialização das pessoas portadoras de doença mental no que respeita ao exercício dos seus direitos e deveres; promover a inserção social e profissional de pessoas portadoras de doença mental.

5 de Junho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palмира Marques*.

2611030032

Declaração (extracto) n.º 160/2007

Declara-se que, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 8/07, a fl. 102 v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 12 de Agosto de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos alterados por deliberação da assembleia geral de 11 de Agosto de 2006 consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Clube de Ancas — Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura;

Sede — freguesia de Ancas, Anadia, Aveiro;

Fins — o exercício da solidariedade, com apoio à família, protecção social e promoção do desenvolvimento cultural e recreativo da população. Secundariamente, representar globalmente os seus associados e defender os seus interesses, promover a formação cívica, educativa, cultural e desportiva dos seus membros, defender e promover os valores fundamentais do ser humano, contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas sociais, cooperar com todos os organismos nacionais ou estrangeiros cujos princípios não contrariem os aqui definidos, pugnar, sempre que a ocasião se proporcione, pelo progresso da freguesia e pelo desenvolvimento local;

Admissão de sócios — podem ser associados todas as pessoas devidamente identificadas e que tenham um local fixo de residência e usem dos seus plenos direitos de cidadania;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua exoneração e os que deixarem de pagar as suas quotas durante nove meses e que tenham sido notificados pela direcção para efectuar o pagamento das mesmas em atraso e o não façam no prazo de 30 dias.

5 de Junho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palмира Marques*.

2611030040

Declaração (extracto) n.º 161/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 24/07, a fls. 115 v.º e 116, no livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 14 de Novembro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede;

Sede — Largo de Pedro Teixeira, Cantanhede, Coimbra;

Fins — objectivos principais: apoio a crianças e jovens, apoio à integração social e comunitária, protecção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho e emprego; secundariamente: desenvolvimento de actividades culturais, defesa do ambiente e formação profissional dos cidadãos;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, pessoas colectivas, entidades públicas e autárquicas, associações e fundações;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses, e os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

5 de Junho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palмира Marques*.

2611030035

Declaração (extracto) n.º 162/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2/07, a fl.158 v.º do livro n.º 10 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 26 de Abril de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — ADAFA — Associação dos Amigos de Figueiredo de Alva;

Sede — Figueiredo de Alva, São Pedro do Sul, Viseu.

5 de Junho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palмира Marques*.

2611030033

Declaração (extracto) n.º 163/2007

Declara-se que, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 5/07, a fls. 57 e 57 v.º do livro n.º 2 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 28 de Janeiro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Sever do Vouga;

Sede — lugar do Morro da Póvoa, Sever do Vouga;

Fins — contribuir para uma melhoria da assistência prestada aos utentes do Centro de Saúde de Sever do Vouga através da promoção de recursos materiais e humanos adequados e da formação do seu quadro de pessoal, desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados fomentando acções de carácter formativo, cultural, desportivo, beneficente e recreativo, promover o apoio aos utentes do Centro de Saúde de Sever do Vouga e aos seus familiares mediante a concessão, na medida do possível, de bens, serviços ou subsídios, contribuir para a educação e formação da população no âmbito da prevenção da doença e da promoção da saúde, tomar parte activa, por todas as formas consideradas desejáveis, em acções conducentes à salvaguarda e melhoria da qualidade de vida da população;

Admissão de sócios — pode ser admitido como sócio da Liga, mediante proposta de um ou mais sócios, qualquer cidadão de maior idade ou instituição que para o efeito se fará representar, cujo proponente (ou proponentes) se responsabilize(m) pelo seu comportamento moral e cívico;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua demissão por escrito, os que atrasem o pagamento das quotas ou de outras contribuições obrigatórias para além de dois anos, sendo a sua eliminação da competência da direcção, os que assumirem atitudes ofensivas para com a Liga, não acatem as deliberações dos órgãos sociais ou contrariem os deveres impostos estatutariamente, sendo a sua expulsão da competência da assembleia geral, à qual